

Município de Córrego Fundo Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca – 493 Bairro Mizael Bernardes- Minas Gerais C.N.P.J. 01.614.862/0001-77

CONVÊNIO: 03/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E A SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, ENTIDADE MANTENEDORA DA PONTIFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, COM INTERVENIÊNCIA DESTA.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.862/0001-77, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493 - Bairro Mizael Bernardes -Córrego Fundo/MG, representado neste ato pela Prefeita Sra. Érica Maria Leão Costa, brasileira, casada, CPF nº 012.699.776-44, RG nº MG-10231771 SSPMG, domiciliada em Córrego Fundo e a SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil 2079, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0001-67, representada por seu Presidente, DOM WALMOR OLIVEIRA DE AZEVEDO, entidade mantenedora da PONTIFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, com sede também em Belo Horizonte, Av. Dom Gaspar, nº 500, Bairro Coração Eucarístico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0014-81, representada por seu Reitor, DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES, e com interveniência desta última, doravante denominadas SMC/PUCMINAS, firmam o presente Termo de Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através do presente Convênio, o MUNICÍPIO, nos termos da Lei 479/10, financiará o pagamento das bolsas de estudos parciais de 20% (Vinte por cento) sobre as mensalidades escolares, ao aluno contemplado, regularmente matriculado na PUCMINAS – ARCOS relacionados no Plano de Trabalho anexo – datado de 12/08/2019 – parte integrante deste documento.



<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES</u>

I- DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a repassar mensalmente, a partir de agosto de 2019, até o dia 10 (dez) de cada mês, o montante dos valores das mensalidades do bolsista para a SMC/PUCMINAS, nos termos, condições e valores dispostos no Plano de Trabalho anexo, mediante a apresentação de relatórios de frequência por parte desta, arcando com os encargos no caso de atraso nos referidos pagamentos, e ainda:

a) Informar à SMC/PUCMINAS o desligamento do aluno, e a consequente perda por esse do benefício objeto deste instrumento;

b) O descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula dará ensejo à cobrança das mensalidades diretamente ao respectivo aluno, considerando-se rescindido, de pleno direito, o presente convênio.

II – DA SMC/PUCMINAS:

- a) A SMC/PUCMINAS, durante a vigência deste Convênio, cobrará diretamente do estudante beneficiado o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) das mensalidades escolares do curso em que estiver matriculado, salvo quando ocorrer o descumprimento das obrigações dispostas no inciso I acima, situação em que o estudante será responsável pelo pagamento da integralidade das mensalidades escolares;
- b) Deverá assegurar ao estudante beneficiário todos os serviços inerentes ao curso, sem qualquer distinção;
- c) Verificando-se o pagamento após a data efetiva do vencimento, a SMC/PUCMINAS não poderá prejudicar o rendimento escolar do aluno contemplado com a Bolsa de Estudo;
- d) A SMC/PUCMINAS deverá fornecer os comprovantes de matrículas e atestados de frequência e rendimentos semestrais dos alunos beneficiados;
- e) A inadimplência, pelo MUNICÍPIO ou pelos alunos, do pagamento das mensalidades escolares, será fator impeditivo da renovação das matrículas para os semestres seguintes, independentemente da responsabilidade por tal condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução do presente Convênio onerarão dotação própria, do orçamento vigente, suplementada, se necessário.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo período de 01/08/19 a 31/12/19, e poderá ser renovado por iguais períodos, através de termos aditivos, observados os limites previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Convênio.

E por estarem justas e acertadas, lavrou-se o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo elencadas.

Córrego Fundo, 12 de agosto de 2019.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA

Prefeita

Prof. Rômulo Albertini Rigueira Diretor de Infraestrutura Sociedade Mineira de Dultura

Paulo Sérgio Gontijo do Carmo

Dom Walmor de Olivei

OCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

Presidente

Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS Reitor

TESTEMUNHAS

Nome Ina Cardina S.H. Pereira

CI MG 11533284

CPF OGF F83 766- 60

Nome

CI

CPF

Sandro do Nascimento Santiago RG-MG 16.521.469

CPF: 101.115.376-67





Município de Córrego Fundo Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca – 493 Bairro Mizael Bernardes- Minas Gerais C.N.P.J. 01.614.862/0001-77

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO Art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93

I- ENTIDADE CONVENIADA

Sociedade Mineira de Cultura, mantenedora da Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede à Avenida Brasil 2079, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.195/0001-67.

II - METAS

As metas compreendem a aplicação dos recursos, que assegurem o apoio do Município de Córrego Fundo ao acesso de estudantes carentes daquela cidade, cuja relação é encaminhada pelo Município, a cursos de nível superior, desde que os mesmos estejam regularmente matriculados na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Tal apoio consistirá na concessão de uma bolsa de estudos correspondente a 20% (Vinte por cento) da mensalidade cobrada pela Universidade respectiva, durante 05 (cinco) meses no ano civil de 2019.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, tendo por objeto estabelecer condições em que se dará o repasse do valor da bolsa de estudos concedido a alunos carentes do município de Córrego Fundo – MG, indicados por este.

IV – BENEFÍCIOS DIRETOS E VALORES RESPECTIVOS

O aluno, indicado pelo Executivo Municipal, matriculado na Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais, a ser beneficiado com bolsa de estudos parcial, no importe de 20% do valor da mensalidade é:

Aluno	Curso	Período	Valor	Total c
			mensal	mensalid
Samuel Ailton Leal	Direito	8°	R\$ 156,10	05



V-DO PRAZO

O prazo de vigência é de 01/08/2019 a 31/12/2019, compreendendo as parcelas dos respectivos meses.

VI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos, na ordem de R\$780,50 (Setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos) serão repassados à Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$156,10 (Cento e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Córrego Fundo, 12 de agosto de 2019.

Prof. Rémulo Albertina Rigueura Paulo Sérgio Contilo do Carmo
Prof. Rémulo Albertina Rigueura Paulo Sérgio Contilo do Carmo
Const. 180.293.926/72
SOCSOGO DE LA RESERVA PROCUEDA TURA

Dom Walmor Oliveira de Azevedo

Presidente

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães

Reitor

Aprovo o presente Plano de Trabalho, autorizando a celebração do Convênio.

Córrego Fundo, 12 de agosto de 2019.

Érica Maria Leão Costa Prefeita de Córrego Fundo

